

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.217, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a denominação da empresa com incentivos fiscais concedidos pelo Decreto Estadual nº 2.676, de 15 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando o art. 15 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando a alteração do nome empresarial de beneficiárias de incentivos fiscais, que registraram devidamente em seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes nos autos do Processo no 2018/269302,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada, no Decreto concessivo de incentivos fiscais nº 2.676, de 18 de dezembro de 2006, a denominação da empresa "Companhia de Bebidas Primo Schincariol - CBPS" para "HNK BR Bebidas Ltda."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.218, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação do Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade do acompanhamento sistemático, de forma integrada, das ações das organizações criminosas, dos tráficos de droga e de arma, da lavagem de dinheiro, do roubo de carga e de veículo, da criminalidade relativa aos presídios, além de outras causas e fatores de risco relacionados à ocorrência dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), particularmente quanto ao homicídio;

Considerando a necessidade do emprego da Atividade de Inteligência como instrumento para identificar oportunidades e ameaças quanto à atuação das organizações criminosas e à ocorrência da letalidade violenta e todas as suas características,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica implantado o Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII), com a finalidade de produzir inteligência de nível estratégico, focada no âmbito da segurança pública e defesa social, como suporte ao enfrentamento da violência e criminalidade.

Parágrafo único. Poderão integrar o CEII, mediante os acordos pertinentes de cooperação, órgãos e entidades das esferas federal, estaduais e municipais.

Art. 2º O Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII) executará, de forma integrada, ações especializadas orientadas para a obtenção de dados e produção de conhecimentos, com vistas a subsidiar as investigações policiais e o planejamento operacional, assim como a assessorar as autoridades dos órgãos integrantes quanto às políticas de enfrentamento da criminalidade organizada e da letalidade violenta.

Art. 3º O Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII) desenvolverá suas atividades com fundamento nos princípios de atividade de inteligência, legalidade, oportunidade, utilidade, segurança, objetividade, interação, controle, simplicidade e amplitude.

Art. 4º São atribuições do Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII):

I - obter dados e produzir conhecimentos de forma integrada para fins de difusão e formação do processo de inteligência estratégico em âmbito estadual e regional, observando-se, quando for o caso, a devida compartimentação;

II - integrar diversos atores federais, estaduais e municipais para atuarem no enfrentamento da criminalidade;

III - potencializar ferramentas de geoprocessamento para mapear os pontos de ocorrência dos crimes;

IV - compartilhar dados e conhecimentos com outros órgãos de inteligência atuantes no Estado do Pará ou em outras unidades federativas do Brasil;

V - interagir com instituições acadêmicas voltadas para o estudo da criminalidade organizada e da letalidade violenta;

VI - implantar banco de dados com a produção no âmbito do CEII; e

VII - administrar meios e realocar recursos humanos, materiais, tecnológicos e de inteligência.

Art. 5º O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), disponibilizará a infraestrutura física e logística necessária para o funcionamento do Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII).

Art. 6º A atuação do Centro Estadual Integrado de Inteligência (CEII) e as responsabilidades dos órgãos integrantes serão dispostas por meio de ato da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), ouvido o Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública (CIGESP), nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.219, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 2.678, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário as operações que especifica, realizadas pela empresa CONSERVAS SABOR LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de junho de 2017;

Considerando o teor da Resolução nº 016, de 19 de junho de 2017, aprovada pela Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatado durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa CONSERVAS SABOR LTDA. pelo Governo do Estado, conforme processo nº 264.450, de 2 de agosto de 2006;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/295693,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cassado o tratamento tributário concedido pelo Decreto nº 2.678, de 15 de dezembro de 2006, à empresa CONSERVAS SABOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.136.852-0.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.678, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CONSERVAS SABOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.136.852-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 1818/2018-GS/SEAD, de 4 de setembro de 2018, da Secretaria de Estado de Administração e do Ofício 162/2018-GABINETE, de 29 de junho de 2018, da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-168 da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, por meio do Decreto de 27 de abril de 2018, publicado no DOE nº. 33.608, de 2 de maio de 2018, porém não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/390771;

Considerando o Parecer nº. 413/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercerem os cargos a seguir discriminados, com lotação na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, efetivada por meio do Decreto de 27 de abril de 2018, publicado no DOE nº. 33.608, de 2 de maio de 2018.

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO

PALOMA MORGADO MENDONÇA

ALIANE PINTO DE ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CIÊNCIAS SOCIAIS

PAULO SERGIO LIMA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

JOSÉ ANTÔNIO SARMAHÃO DOS SANTOS FREIRE

THIAGO DE LIMA ARAÚJO

SERGE COELHO ASSIS RIBEIRO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CAIO GENNARO ARAUJO ZAIRE

CATIA MENDES DE SOUSA

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

EVANDRO CARDOSO FURTADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que a candidata abaixo discriminada, aprovada e nomeada no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, não preencheu o requisito legal e editalício para posse no cargo público;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2017/262605;

Considerando o Parecer nº. 442/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata CLEIDE FERREIRA DA SILVA, para o cargo de Técnico em Educação, 19ª URE Belém, efetivada por meio do Decreto de 3 de julho de 2012, publicado no DOE nº. 32.191, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o CEL QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, da função de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado